

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 188: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA V	2
---	---

Edição n. 188 Brasília, 25 de março de 2022

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 04/03/2022.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 188: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA V

1. No ato de improbidade administrativa do qual resulta prejuízo, a responsabilidade dos agentes em concurso é solidaria.

Julgados: [AREsp 1766658/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 05/11/2021; [AREsp 1448060/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 19/12/2019;

2. Nas ações de improbidade administrativa com pluralidade de réus, a responsabilidade entre eles é solidária até, ao menos, a instrução final do feito, momento em que se delimita a quota de responsabilidade de cada agente para fins de ressarcimento ao erário.

Julgados: [AgInt no REsp 1910713/DF](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 16/06/2021; [AgInt no REsp 1895887/MA](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 12/05/2021; [REsp 1872734/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 18/12/2020; [AgInt no AREsp 1667665/RJ](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 02/12/2020; [AgInt no AREsp 1406782/MG](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 03/02/2020; [AgInt no REsp 1687567/PR](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 02/03/2018;

3. Na hipótese de não delimitação da cota de responsabilidade solidária dos corréus pelo ressarcimento ao erário na fase instrutória da ação de improbidade, é possível a discussão a respeito da individualização do dano no momento da liquidação de sentença.

Julgados: [REsp 1872734/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 18/12/2020; [AgInt no REsp 1687567/PR](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 02/03/2018; [AREsp 1695704/PI](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, publicado em 28/08/2020;

4. Na hipótese de solidariedade entre os corréus na ação de improbidade administrativa, o bloqueio do valor total determinado pelo juiz para assegurar o ressarcimento ao erário poderá recair sobre o patrimônio de qualquer um deles, vedado o bloqueio do débito total em relação a cada um dos coobrigados, tendo em vista a proibição do excesso na cautela.

Julgados: [REsp 1919700/BA](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 16/11/2021; [AgInt no REsp 1929981/BA](#), Rel. Min. MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF-5ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJe 16/08/2021; [AgInt no REsp 1899388/MG](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 10/03/2021; [AgInt no AREsp 1437494/SE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 09/12/2020; [AgInt no REsp 1827103/RJ](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 29/05/2020; [AgInt no REsp 1619663/PI](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 02/12/2019;

5. Incabível aplicar a pena de cassação de aposentadoria - não prevista no rol taxativo do art. 12 da Lei 8.429/1992 - em processo judicial em que se apura a prática de atos de improbidade administrativa, em virtude do princípio da legalidade estrita, que impede o uso de interpretação extensiva no âmbito do direito sancionador.

Julgados: [REsp 1941236/ES](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 18/10/2021; [AgInt no AREsp 1391197/RJ](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 14/09/2021; [AgInt nos EDcl no REsp 1910104/DF](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 10/09/2021; [AgInt no REsp 1682238/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 19/08/2021; [AREsp 1496347/ES](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, Rel. p/ Acórdão Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 28/04/2021; [TutPrv no REsp 1964385/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, publicado em 17/12/2021;

6. Viola a coisa julgada a decisão que, em cumprimento de sentença de ação de improbidade administrativa, determina conversão da pena de perda da função pública em cassação de aposentadoria.

Julgados: [AgInt no REsp 1521182/SC](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 21/08/2019; [AgInt no REsp 1496347/ES](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 09/08/2018; [AgInt no REsp 1626456/PR](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 23/05/2017; [AgInt no AREsp 861767/SP](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 26/08/2016; [REsp 1564682/RO](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJe 14/12/2015; [REsp 1186123/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 04/02/2011;

7. Na ação civil pública por improbidade administrativa, por critério de simetria, é incabível a condenação da parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do Ministério Público, salvo comprovada má-fé.

Julgados: [REsp 1758077/CE](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 11/03/2019; [AgInt nos EREsp 1531504/CE](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, DJe 25/09/2018; [REsp 1626443/RJ](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 27/08/2018; [AgRg no AREsp 197740/RJ](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 08/03/2018; [AgInt no AREsp 996192/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 30/08/2017; [REsp 1939626/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, publicado em 05/11/2021; [AREsp 1907469/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, publicado em 14/10/2021;

8. Por se tratar de instâncias independentes, eventual sanção imposta a agente no âmbito da Justiça Eleitoral não inviabiliza nova condenação, ainda que pelos mesmos fatos, por violação da Lei de Improbidade Administrativa, pois não há falar em *bis in idem*.

Julgados: [AgInt nos EDcl no REsp 1718270/RJ](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 26/05/2021; [AgRg no AREsp 606352/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 10/02/2016; [AREsp 1712821/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 21/06/2021;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 576)

9. Não configura *bis in idem* a coexistência de acórdão condenatório do Tribunal de Contas ao ressarcimento ao erário e de sentença condenatória em ação civil pública por improbidade administrativa.

Julgados: [AgInt no REsp 1620286/DF](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 01/03/2021; [EDcl no AgInt no AREsp 1185307/MT](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 16/09/2019; [REsp 1454036/MG](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 24/10/2018; [REsp 1633901/PA](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 20/06/2017; [REsp 1413674/SE](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), Rel. p/ Acórdão Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 31/05/2016; [REsp 1816872/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 30/09/2021;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 584)

10. A aplicação da pena de suspensão dos direitos políticos por ato de improbidade administrativa, prevista no art. 12 da Lei n. 8.429/1992, pode ser mitigada, hipótese em que se deve considerar a gravidade do caso e não a função do acusado.

Julgados: [AgInt no AREsp 1854059/BA](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 07/10/2021; [AgInt no AgInt no AREsp 685930/RJ](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 24/04/2020; [AgRg no AREsp 435657/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 22/05/2014; [REsp 1228749/PR](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 29/04/2014; [AgRg no REsp 1184416/RO](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 21/05/2012; [REsp 1926496/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, publicado em 13/08/2021;

11. O agente político eleito tem legitimidade ativa para ajuizar pedido de suspensão com o objetivo de sustar efeitos de decisão que o afastou cautelarmente do cargo para apuração de atos de improbidade administrativa.

Julgados: [AgInt na SLS 2698/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, DJe 04/05/2021; [AgRg na SLS 2076/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, CORTE ESPECIAL, DJe 16/12/2015; [AgRg na SLS 1630/PA](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, DJe 02/10/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 225)